



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 57
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui as taxas de remoção e estadia de veículos no Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2904
De 12 de Dezembro de 2012

Art.1º Ficam instituídas as taxas de remoção e estadia de veículos no Município de Guararema, que passam a ser regidas por esta Lei.

Art.2º O veículo apreendido, ou que, a qualquer outro título for removido ao pátio, será submetido a vistoria, se possível na presença do respectivo proprietário ou responsável, elaborando Termo de Vistoria, onde respectivamente constarão todos seus dados, características e acessórios.

§1º O veículo apresentado pela polícia civil ou militar apenas poderá ser removido ao pátio com a prévia apresentação de documentação específica de apreensão, além do cumprimento das providências previstas no *caput* deste artigo.

§2º A remoção do veículo será realizada 24(vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, devendo obrigatoriamente serem obedecidas as formalidades previstas neste artigo.

Art.3º O veículo apreendido por determinação judicial somente poderá ser liberado mediante a apresentação do mandado judicial expedido pelo juiz competente, para respectiva autorização de liberação.

Art.4º A retirada de veículo do pátio, mediante autorização por escrito da autoridade competente, nomeada por ato do Poder Executivo Municipal, será realizada em dias e horários a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art.5º O sujeito passivo das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica, proprietária do veículo removido.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 6º Ficam estabelecidos os valores da taxa para execução dos serviços de estadia de veículo, todos convertidos em Unidades Fiscais do Município:

I - Motocicletas: 0,37 (trinta e sete centésimos) UFM;

II - Automóveis, Utilitários e Vans: 0,45 (quarenta e cinco centésimos) UFM;

III - Caminhão Toco, Cavalos Mecânicos e Microônibus: 0,57 (cinquenta e sete centésimos) UFM;

IV - Caminhão Truck, Carretas e Ônibus: 0,71 (setenta e um centésimos) UFM.

Art. 7º Ficam estabelecidos os valores da taxa para execução dos serviços de remoção de veículo:

I - Motocicletas:

a) Região Central: 2,48 (dois inteiros e quarenta e oito centésimos) UFM's;

b) Regiões Norte e Sul: 3,10 (três inteiros e dez centésimos) UFM's;

II - Automóveis, Utilitários e Vans:

a) Região Central: 2,86 (dois inteiros e oitenta e seis centésimos) UFM's;

b) Regiões Norte e Sul: 3,58 (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) UFM's;

III - Caminhão Toco, Cavalos Mecânicos e Microônibus:

a) Região Central: 4,19 (quatro inteiros e dezenove centésimos) UFM's;

b) Regiões Norte e Sul: 5,24 (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos) UFM's;

IV - Caminhão Truck, Carretas e Ônibus:

a) Região Central: 5,52 (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) UFM's;

b) Regiões Norte e Sul: 6,91 (seis inteiros e noventa e um centésimos) UFM's;

Parágrafo único. A delimitação das Regiões Central, Norte e Sul para fins da cobrança dos valores deste artigo será a constante no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 8º O veículo apreendido em razão de crime de furto ou roubo ficará isento do pagamento das taxas para sua respectiva



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



liberação, somente com a determinação do juiz ou da autoridade policial competente.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando o proprietário ou responsável retirar o veículo do pátio após 2(dois) dias úteis da comunicação de localização do bem, data a partir da qual os valores da taxa prevista no artigo 6º desta Lei serão computados para liberação.

Art. 9º O recolhimento das taxas dar-se-á através de guias próprias emitidas pela Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 10 A cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com o veículo, desde a remoção do local e durante todo o período que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos será de responsabilidade da empresa devidamente contratada para prestação dos serviços de remoção e guarda de veículos.

Art. 11 As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo exercício financeiro e após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS